



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente processo de inexigibilidade de licitação é a contratação do curso on-line "Siope – Operacionalização do sistema com ênfase na apuração dos gastos constitucionais da Educação", realizado no dia 10 de abril de 2025, turno da tarde (13h às 17h) - carga horária de 4 horas, conforme descrição e valor constante na **Solicitação de Compra de Material/Serviços n.º 891/2025, em anexo.**

O Curso EAD AO VIVO com transmissão em tempo real pelo zoom, é sobre a legislação em vigor, notadamente a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), estabelecem normas a serem observadas pelos entes públicos para a correta aplicação dos valores que, por determinação constitucional devem ser aplicados anualmente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e também na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. A verificação do cumprimento dessas regras é feita através do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com o objetivo de coletar, processar, disseminar e permitir o acesso ao público das informações referentes aos orçamentos da educação dos entes federados, fortalecendo os mecanismos de controle social e contribuindo para a garantia da efetividade e da eficácia dos investimentos públicos no setor educacional.

Diante deste contexto, este treinamento tem como o objetivo, capacitar e qualificar os agentes públicos, a fim de que possam informar e avaliar adequadamente os dados inseridos no SIOPE, de acordo com as normas que regem a matéria, propiciando o esclarecimento de dúvidas.

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Sul, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR

O Encontro será na modalidade on-line, sendo participante a servidora do Município Edí Fassini, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município.

O critério para escolha do fornecedor foi a notória especialização – serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. O valor total da contratação será de **R\$ 300,00** (trezentos reais) sendo credor a empresa **DPM Educação Ltda.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 012/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Referente a justificativa do preço, segue em anexo comprovação do contratado que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, dentro no período de 1(um) ano anterior a esta contratação, através da apresentação de cópias de notas fiscais emitidas para outros contratantes.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá ser realizada de forma global, pois refere-se a um único item.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

4. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

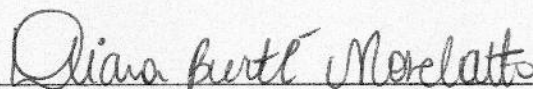
Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

5. DOS ELEMENTOS NÃO CONTEMPLADOS

A ausência dos demais elementos previstos no estudo técnico preliminar, conforme estabelecido no parágrafo § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, se justifica pela repetição dos mesmos no Termo de Referência, em anexo e/ou pela natureza específica da contratação em questão, pois a inclusão de tais elementos não se mostra pertinente ou necessária para uma avaliação precisa e completa nesta fase preliminar.

Ressalta-se que os elementos presentes foram selecionados para atender às demandas essenciais do projeto, proporcionando uma análise abrangente e fundamentada. Assim, a exclusão dos elementos adicionais não compromete a qualidade ou a eficácia do estudo técnico, mas sim reflete uma abordagem focalizada e estratégica em relação aos aspectos mais relevantes e impactantes do projeto em questão

Boa Vista do Sul, 04 de abril de 2025.



Diana Berté Morelatto

**Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar
Chefe do Setor Administrativo da Educação**



Edí Fassini

**Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto**